



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 370

COLOCA EM VIGOR O REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
E COMPORTAMENTO

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 143772/2017, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 22.03.2018,

RESOLVE:

Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento (PPGSC) são:

- I - Capacitar o aluno a utilizar métodos de pesquisa na condução de investigações na área de saúde e comportamento;
- II - Subsidiar o aluno para identificar temas relevantes e delineamentos de pesquisas, coletar e analisar dados, redigir textos científicos e executar outros procedimentos necessários para a produção e divulgação do conhecimento;
- III - Implementar e fortalecer as condições de pesquisa nas áreas de saúde e comportamento em Pelotas e região, mediante capacitação de pesquisadores;
- IV - Proporcionar dados que apoiem projetos de prevenção, em Pelotas e região, criando condições para intervenções adequadas;
- V - Propiciar aos professores-pesquisadores da UCPel e de outras IES da região a possibilidade de consolidar e ampliar suas pesquisas pela criação de novos projetos;
- VI - Proporcionar aos alunos dos cursos de graduação da UCPel e de outras IES da região a oportunidade de integrar-se em projetos de investigação das linhas do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGSC vincula-se diretamente ao Centro de Ciências da Saúde da UCPel e é administrado por um Coordenador.

Parágrafo único. O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento será de livre nomeação, pelo Reitor, de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento da UCPel.



Art. 3º Compete ao coordenador do PPGSC:

- I - Coordenar e orientar todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Convocar e presidir o colegiado;
- III - Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- IV - Informar atividades e projetos à direção do Centro;
- V - Solicitar ao órgão competente da administração da UCPel, o pagamento dos serviços prestados pelos integrantes das bancas de Dissertação ou Tese;
- VI - Encaminhar ao órgão competente da administração da UCPel a documentação pertinente para expedição dos diplomas, no máximo 120 dias após emissão do termo de conclusão;
- VII - Integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º O PPGSC tem um colegiado constituído pelo coordenador do Programa, seu presidente, pela totalidade dos professores permanentes do curso e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente no colegiado é indicado por seus pares pelo período de um ano.

Art. 5º Participam das votações todos os integrantes do colegiado, inclusive seu coordenador que, em caso de empate, tem, ainda, o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao colegiado do PPGSC:

- I - Assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- II - Propor normas para o bom funcionamento do Programa em seus aspectos didático, administrativo e acadêmico;
- III - Supervisionar o padrão científico das disciplinas;



- IV - Determinar as disciplinas a serem oferecidas, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- V - Propor ao coordenador a criação, transformação, exclusão ou extinção de disciplinas do curso;
- VI – Indicar, mediante análise da produção intelectual e das linhas de pesquisa vigentes, os nomes dos professores do Programa e dos orientadores, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação;
- VII - Aprovar, ouvido o orientador, a comissão examinadora das dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- VIII - Estabelecer as normas de funcionamento do Programa bem como as alterações supervenientes;
- IX - Propor o número de vagas para o ingresso de novos alunos;
- X - Propor os critérios para admissão ao Programa, considerando os parâmetros de avaliação da CAPES para área;
- XI - Estabelecer as linhas de pesquisa;
- XII - Incentivar, acompanhar e avaliar as pesquisas e a produção do Programa;
- XIII - Propor a suspensão ou cessação de atividades do Programa;
- XIV - Aprovar os termos de conclusão dos alunos aptos a receber o grau de mestre ou doutor.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º Poderão integrar o corpo docente do PPGSC os professores doutores vinculados ao quadro de carreira da Universidade Católica de Pelotas com produção intelectual compatível com o nível do programa segundo avaliação da CAPES.

§1º Os docentes podem ser:

I- permanentes – aqueles que têm vínculo com a UCPel e admitidos pelo PPGSC e com produção intelectual nas linhas pertinentes ao Programa no nível compatível aos critérios de avaliação da CAPES; constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as



principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

II- colaboradores – aqueles que não têm vínculo com a UCPel e admitidos pelo PPGSC e com produção intelectual nas linhas pertinentes ao Programa em nível compatível aos critérios de avaliação da CAPES, ou aqueles que, mesmo tendo este vínculo institucional e admitidos pelo PPGSC, que não atinjam o índice de exigência para compor a categoria de docente permanente;

III- convidados – aqueles que são credenciados junto ao PPGSC para a orientação ou coorientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa, sempre respeitando os critérios de qualidade do Programa.

Art. 8º São atribuições dos docentes permanentes, além das elencadas nos artigos 145, 146 e 147 do Regimento da Universidade:

I - Ministrar aulas de acordo com o programa vigente da disciplina;

II - Participar das comissões examinadoras;

III - Participar das reuniões do colegiado;

IV – Ter produção científica anual compatível com os critérios exigidos pela CAPES para alcançar o conceito Muito Bom.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES

Art. 9º Podem atuar como orientadores do PPGSC professores doutores com produção intelectual compatível com a área do programa, que apresentem pontuação em produção científica conforme critérios exigidos pela CAPES de acordo com a avaliação do programa, desde que aprovados pelo colegiado.



§1º Somente podem ser credenciados como orientadores os professores doutores que, nos últimos quatro anos, tenham número de publicações compatível com os critérios da CAPES para alcançar o conceito Muito Bom.

§2º Somente podem ser credenciados orientadores que obtenham um tempo médio de titulação dos seus orientandos menor ou igual ao usado pela CAPES para alcançar o conceito bom na avaliação do quesito tempo de titulação dos alunos.

§3º Anualmente será avaliado o credenciamento dos orientadores, considerando critérios do documento de área da CAPES para a qualidade do Programa.

Art. 10. São atribuições do orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à coordenação, dentro dos prazos regulamentares;
- II – Avaliar o desempenho do aluno através do relatório parcial das atividades entregue por este ao final de cada ano;
- III - Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde o projeto até a redação final;
- IV - Orientar o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese originada do trabalho de Pesquisa;
- V - Autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese;
- VI - Sugerir ao colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora, bem como a data da apresentação do trabalho;
- VII - Presidir a banca de defesa de seus orientandos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.11. São admissíveis ao PPGSC candidatos que tenham concluído a graduação em nível superior para o nível de mestrado

Parágrafo único. A adequação da titulação de Mestre à área do Programa será avaliada pelo colegiado.



Art.12. O ingresso para o PPGSC poderá ser dar semestralmente, sempre respeitando os editais de ingresso em ambos os níveis.

Art.13. O candidato deve apresentar, no momento da inscrição, os documentos determinados pelo edital de seleção que são divulgados no processo seletivo.

Art.14. A seleção dos candidatos é feita, em ambos os níveis, por banca composta de professores do PPGSC, com base em prova de conhecimento específico, avaliação de *curriculum*, entrevista e prova de conhecimento em língua inglesa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15. Os candidatos a Mestrado ou Doutorado devem submeter evidências do andamento de seu trabalho, através do professor orientador, anualmente.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa exigência implicará em desligamento do Programa.

Art. 16. O colegiado do curso fixará semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Art. 17. O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos e o Doutorado, mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá prorrogar esses prazos por mais um ano.

Art. 18. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada crédito deverá corresponder a 15 horas/aula por semestre letivo.

§2º A atribuição de 10 créditos em relação às outras atividades aos alunos de doutorado, será feita através de critérios estabelecidos pelo colegiado do Curso.



§3º Não serão computados créditos para o tempo despendido em pesquisas bibliográficas, relatórios ou trabalho de pesquisa de campo ou laboratório, quando decorrentes de preparação da Dissertação ou Tese.

§4º Anualmente o aluno deverá apresentar relatório parcial sobre o trabalho de pesquisa e atividades desenvolvidas, visado pelo orientador, conforme modelo emitido pelo PPGSC.

§5º O colegiado do curso estudará, em casos excepcionais, a manutenção dos créditos obtidos, no todo ou em parte, quando solicitado pelo aluno ou no reingresso de ex-alunos.

Art. 19. As disciplinas que compõem o Curso podem ser:

- I - Obrigatórias, relacionadas ao instrumental necessário à pesquisa e a produção intelectual;
- II - Eletivas, relacionadas com às linhas de pesquisa do aluno e orientador;

§1º Disciplinas de outros cursos de pós-graduação na mesma área ou áreas afins, poderão ser computadas entre os créditos exigidos desde que não tenham sido cursados há mais de 5 anos (Mestrado) ou 7 anos (Doutorado). O Colegiado do curso avaliará a pertinência do processo solicitado.

Art. 20. Critérios de avaliação.

§1º Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, em consonância com ao Art.106 do Regimento da UCPel, apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno no semestre, utilizando os seguintes conceitos, apurados em exames parciais e gerais:

A - (9,0 a 10,0) - Excelente

B - (8,0 a 8,9) - Bom

C - (7,0 a 7,9) - Regular

D - (0,0 a 6,9) - Insuficiente

FF – Falta de frequência (frequência mínima de 75% de presença)



§2º O aluno que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final "C", fará jus ao número de créditos a ela atribuídos.

§3º O aluno com conceito insuficiente poderá repetir a disciplina uma única vez. Caso seja novamente reprovado, é automaticamente desligado do Curso.

§4º O aluno que não obtiver o conceito mínimo para aprovação na disciplina (C-regular), terá direito a uma avaliação substitutiva considerando o conceito C, mínimo para a aprovação.

§5º O aluno que obtiver três (3) conceitos "D" ou dois (2) conceitos "FF" é automaticamente desligado do Curso.

§6º O aluno regularmente matriculado, poderá dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, realizar ajustes de matrícula.

Art. 21. Os alunos de Mestrado e Doutorado devem realizar Exame Geral de Qualificação.

§1º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no decorrer dos primeiros 12 meses do curso para os alunos de Mestrado e no decorrer dos primeiros 24 meses do curso para os alunos de Doutorado.

§2º Não será atribuído grau ao aluno submetido ao Exame Geral de Qualificação, mas o resultado de aprovado ou reprovado. A Banca Examinadora é constituída por 03 professores orientadores do Curso ou professor convidado, a partir da sugestão de 5 nomes apresentada pelo candidato e aprovada pelo orientador.

§3º Para nível de Mestrado e Doutorado, o Exame Geral de Qualificação constará de apresentação oral e escrita do projeto de dissertação ou tese, além de arguição oral.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre é necessário:

I - estar matriculado neste nível de pós-graduação, pelo menos por dois semestres;

II - ter completado 22 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos em disciplinas eletivas, totalizando 26 créditos;



- III - realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do curso;
- IV - ter relatórios anuais de pesquisa aprovados durante todo o período em que estiver matriculado no Programa;
- V - ter sido aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI - submeter à aprovação do Colegiado a Dissertação do trabalho de pesquisa original, acompanhada de um relatório do professor orientador contendo parecer sobre o rendimento do candidato;
- VII - ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora e após, homologada pelo Colegiado do Programa;
- VIII - ter entregue a versão final da Dissertação no formato padronizado pelo Programa, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela Banca Examinadora;
- IX - a emissão do diploma de mestrado será condicionada a comprovação da submissão do artigo científico da dissertação de Mestrado para revista indexada, no prazo máximo de 120 dias após sua defesa de Mestrado.

Art. 23. Para obtenção do título de Doutor é necessário:

- I - estar matriculado neste nível pelo menos por quatro semestres;
- II - ter completado 26 créditos em disciplinas obrigatórias, 10 créditos em disciplinas eletivas, e 10 créditos de outras atividades previstas exigidas, totalizando 46 créditos;
- III - realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IV - ter relatórios anuais de pesquisa aprovados durante todo o período em que estiver matriculado no Programa;
- V - ser aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI - submeter à aprovação do Colegiado do curso a Tese, acompanhada de relatório do professor orientador, contendo parecer sobre o rendimento do candidato;
- VII - o volume da Tese deve conter o projeto de pesquisa e pelo menos dois artigos científicos, sendo um deles já publicado em revista indexada.



VIII - ter sido aprovada Tese de Doutorado pela Banca Examinadora e após, homologada pelo Colegiado do Programa;

IX - ter entregue a versão final da Tese no formato padronizado pelo Programa.

X - a emissão do diploma de Doutorado será condicionada a comprovação do aceite de um artigo científico e a submissão de um segundo artigo para publicação em revista indexada, no prazo máximo de 120 dias após sua defesa de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 24. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§1º A critério do Programa, o orientador poderá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da Dissertação.

§2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora. Em caso excepcional de não comparecimento de um dos membros da banca, será necessário um parecer por escrito da Dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a banca poderá ser realizada através de vídeo conferência.

Art. 25. As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo 1 (um) externo à UCPEL.

§1º Além dos membros referidos, o orientador deve participar da Banca Examinadora, presidindo-a sem direito a julgamento da Tese.

§2º A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública do volume da Tese com a presença obrigatória da Banca Examinadora.



Parágrafo único. Em casos excepcionais, a banca poderá ser realizada através de vídeo conferência.

Art. 26. A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria.

§1º Decidido pela aprovação da Dissertação ou Tese, a banca examinadora deve classificá-la em:

I - **aprovada:** o(s) artigo(s) necessita(m) de pequenas correções que podem ser feitas pelo próprio autor, com aprovação do orientador;

II - **aprovada com reformulações:** o(s) artigo(s) necessita(m) de amplas reformulações, que podem envolver tanto a análise dos dados quanto à redação. O aluno dispõe de 90 dias para resubmeter a Dissertação ou Tese corrigida, a ser revisada por um membro da banca examinadora, exceto o orientador, levando em conta os pareceres dos membros da banca examinadora que, finalmente, decide pela aprovação ou não da Dissertação ou Tese, registrada em ata própria;

III - após aprovação, o aluno tem 30 dias para entregar a Dissertação ou Tese corrigida, a fim de solicitar a emissão do diploma.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento são apreciados em primeira instância pelo Colegiado e, em instância superior pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 28. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Programa e instâncias universitárias competentes, sem efeito retroativo.
